



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

DECRETO Nº 19.304, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 .

Aprova a Instrução Normativa SCO nº 003/2016 :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 11.447/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa SCO nº. 003/2016*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças através da Superintendência Contábil, que dispõe sobre os procedimentos e normas a serem adotados para geração e divulgação de demonstrativos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de outubro de 2016.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, e publicado no quadro que se encontra no átrio da Prefeitura, em 11 de outubro de 2016.

Secretário Municipal de Gabinete.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 03/2016

“Dispõe sobre normas e procedimentos para geração e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Versão: 01.

Aprovação em: 11 de outubro de 2016.

Ato de aprovação: Decreto nº. 19.304 de 11 outubro de 2016.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência Contábil.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa - IN tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente IN abrange a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Finanças, o Setor de Contabilidade da Autarquia Municipal, dos Consórcios Públicos, do Fundo Municipal de Saúde e do Poder Legislativo Municipal, enquanto executoras das atividades relacionadas a esta instrução normativa.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta IN, entende-se como:

I - administração direta: abrange todos os órgãos ligados diretamente à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

II - administração indireta: conjunto de entidades com personalidade jurídica vinculadas de forma indireta ao Poder Executivo Municipal, que executam atividades administrativas (serviço público ou de interesse público) transferidas pela Administração direta. Compreende: autarquias, consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

III – balancete: listagem dos movimentos e de saldos contábeis (credores ou devedores) correspondentes a um determinado período, a partir dos quais é possível conhecer a situação econômica e financeira de determinado órgão. O Balancete é utilizado também como documento preparatório para a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração e resultados.

IV - balanço financeiro: demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio);

V - balanço patrimonial: demonstrativo contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público (ativo, passivo, patrimônio líquido) além das contas de compensação, assim definidos:

a) ativo: são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

b) passivo: são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

c) patrimônio líquido: é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;

d) contas de compensação: compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

VI - balanço orçamentário: demonstrativo contábil que evidencia as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas. Apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação;

VII - consolidação das demonstrações contábeis: processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações intra-orçamentárias, formando uma unidade contábil consolidada;

VIII - demonstração das variações patrimoniais: demonstrativo que evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

IX - dívida fundada: demonstrativo que compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraído para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos;

X - dívida fluante: demonstrativo que compreende as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa e as consignações;

XI - sistema de contabilidade: representação da estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, que tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade, em apoio ao processo de tomada de decisão até a adequada prestação de contas, bem como o necessário suporte para a instrumentalização dos controles;

XII - sistema financeiro: estrutura onde ocorre o registro e o processamento da arrecadação da receita e do pagamento da despesa, orçamentária e extra orçamentária, bem como as disponibilidades no início e final do exercício;

XIII - sistema patrimonial: compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público atendendo aos princípios e normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais;

XIV - sistema orçamentário: compreende os registros e as evidenciações do orçamento público, tanto quanto à aprovação quanto à sua execução;

XV - unidades executoras: são as unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal;

XVI - unidades gestoras: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente IN tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº. 101/2000, Resolução nº. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas atualizações, o Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os Princípios Fundamentais da Contabilidade, conforme Resolução CFC nº 750/93.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Promover a divulgação e a efetivação desta IN, mantendo-a atualizada;
- II - Supervisionar a aplicação desta IN.

Art. 6º. Compete a Superintendência Contábil:

- I - manter esta IN à disposição de todos os servidores usuários do sistema de Contabilidade, velando pelo cumprimento da mesma;
- II - cumprir fielmente as determinações desta IN;
- III – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação;
- IV – comunicar ao nível hierárquico superior e à Secretaria Municipal de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- V – alertar ou propor as Secretarias Municipais de Finanças e de Controle Interno a atualização ou a adequação que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.
- VI - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta IN;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil simultaneamente nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- VIII - providenciar a consolidação e geração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal conforme exigidos pela LRF;
- IX - elaborar o Balanço Geral consolidado;
- X - atentar para periodicidade da efetiva contabilização das operações;
- XI - acompanhar, mensalmente, a elaboração dos balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstrações contábeis das operações escrituradas, bem como dos balanços gerais do Município;
- XII - prestar informações e orientações as Unidades Gestoras, quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIII – encaminhar os relatórios exigidos pela LRF para publicação, em tempo hábil de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

no mínimo 02 (dois) dias úteis anteriores a data limite fixada pela LRF, para que a Secretaria Municipal de Comunicação Social proceda com as respectivas publicações bimestrais e quadrimestrais;

XIV – divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF no Portal Transparência deste Município.

Art. 7º. Da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF no Diário Oficial dos Municípios - DOM, dentro dos prazos definidos pela LRF;

II - disponibilizar no site do Município, no endereço www.colatina.es.gov.br/financas os referidos relatórios.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliações dos pontos de controle e respectivos procedimentos;

II – Analisar os relatórios da LRF (RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal), de forma a validar os dados neles registrados;

Parágrafo Único. Caso identifique alguma irregularidade, a Secretaria Municipal de Controle Interno deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas.

Art. 9º. Das demais unidades executoras do Sistema de Contabilidade:

I - atender às solicitações do responsável pela Superintendência Contábil quanto ao fornecimento de informações e à participação nos processos de atualização desta instrução normativa;

II - manter atualizada a escrituração contábil simultaneamente nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;

III - alertar ao responsável pela Superintendência Contábil sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

IV - realizar as atividades contidas nas presentes instruções normativas que lhes são pertinentes;

V - atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;

VI - verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo efetuadas aos órgãos de direito e dentro dos prazos legais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

VII - verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte na forma determinada pelo Código Tributário;

VIII - atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;

IX - elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;

X - cumprir as determinações desta instrução normativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Demonstrações Contábeis

Art. 10º. No final de cada exercício, os resultados gerais do Poder Executivo Municipal deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.

Seção II Da Geração e Divulgação dos Demonstrativos da LRF

Art. 11. A geração dos demonstrativos deverão ser impressos diretamente do sistema de Contabilidade, tendo controles em planilhas à parte quando necessário. Qualquer erro detectado deverá ser informado a empresa fornecedora de software para correção das informações nos demonstrativos.

Art. 12. A Superintendência de Prestação de Contas e Convênios e a Secretaria Municipal de Saúde deverão encaminhar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, cópia da folha de pagamento e do FGTS de cada entidade com a qual a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde, respectivamente, mantenha convênio, bem como cópia da Guia de Previdência Social - GPS, destacando o valor referente ao segurado e à instituição.

Art. 13. Os Consórcios Públicos deverão encaminhar mensalmente, até o dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, cópia da prestação de contas, com o rateio das despesas por natureza das despesas.

Art. 14. Ao final de cada bimestre os resultados da Administração deverão ser demonstrados através dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, e ao final de cada quadrimestre nos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

Art. 15. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é composto pelo:

I - anexo 1 - Balanço Orçamentário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- II - anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- III - anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV - anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
- V - anexo 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;
- VI - anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário;
- VII - anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- VIII - anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- IX - anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- X - anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- XI - anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- XII - anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XIII - anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- XIV - anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 16. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF compreende:

- I - anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II - anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL;
- III - anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- IV - anexo 4 - Demonstrativos das Operações de Crédito;
- V - anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- VI - anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar;
- VII - anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 17. A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

demonstrativos da LRF serão de responsabilidade do Superintendente Contábil.

Art. 18. As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as Unidades Gestoras, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Consórcios Públicos e Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Os demonstrativos do RREO que deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, são:

I - anexo 1 - Balanço Orçamentário;

II - anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

III - anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;

V - anexo 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;

VI - anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário;

VII - anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;

VIII - anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

IX - anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

X - anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;

XI - anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 20. Deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes relatórios:

I - anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

II - anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

III - anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

Art. 21. Os demonstrativos do RGF deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre de referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

I - o Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar:

a) relativo ao 1º e 2º quadrimestres:

Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL;

Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

Anexo 4 – Demonstrativos das Operações de Crédito;

Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

b) relativo ao 3º quadrimestre:

Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL;

Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

Anexo 4 – Demonstrativos das Operações de Crédito;

Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;

Anexo 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar;

Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.

II – O Poder Legislativo Municipal, deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre de referência:

a) relativo ao 1º e 2º quadrimestres:

Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

b) relativo ao 3º quadrimestre:

Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar;

Anexo 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 22. Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 23. Os demonstrativos do RREO e do RGF deverão ser assinados e conter identificação do Chefe do Poder Executivo, do Superintendente Contábil, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Controle Interno.

Art. 24. A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF deverão obedecer aos modelos dos Manuais de Elaboração editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como aos prazos estabelecidos na LRF, sendo realizados por meio de:

I - publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM

II - divulgação em meio eletrônico (sítio oficial do Município);

III – divulgação no Portal Transparência deste Município;

IV - demonstração das metas fiscais quadrimestrais em audiências públicas.

Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para a elaboração dos relatórios da LRF, conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pela Superintendência Contábil, será responsabilizada de forma administrativa e civilmente na forma prevista na lei.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. A execução orçamentária mensal encerrar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O Superintendente Contábil, gestor do sistema de contabilidade, procederá o travamento do sistema todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência. A partir desta data não haverá possibilidade de efetuar registros de empenhos, liquidações, pagamentos e receitas dentro do mês de referência.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá Instruções Normativas e prestará orientações técnicas quanto aos casos omissos nesta IN.

Art. 28. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 29. Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 001/2013 – versão 02, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 30. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina-ES, 11 de outubro de 2016.

**Lorena Carla Oliveira Húngara de Lima
Superintendente Contábil**

**Cilézia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal de Finanças**